



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÉRIE DEDADE E TRABALHO



LEI Nº070/93

de 20 de abril de 1993.

Autoriza o Poder Executivo a contra
tar parcelamento de dívida para com
o Fundo de Garantia do Tempo de Ser
viço - FGTS e dá providências cor
relatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO- Estado do Piauí.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Floriano decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Mu
nicípio de Floriano, Estado do Piauí, contratar parcelamento de dívida para
com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nr.94,
de 16.02.93, (DOU 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS, equivalente nesta
data a Cr\$ 5.740.924.904,30 (CINCO BILHÕES SETECENTOS E QUARENTA MILHÕES NO
VECENTOS VINTE E QUATRO MIL NOVECENTOS E QUATRO CRUZEIROS TRINTA CENTAVOS).

Art.2º- Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder
Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municí
pios- FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta
Lei.

Art.3º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e
plurianual do município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o
parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios re
sultantes do cumprimento desta Lei.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor a aprtir da data de sua pu
blicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Floriano-Piauí, 20 de abril
de 1993.

MANGEL SIMPLICIO DA SILVA



FLORIANO
PREFEITURA MUNICIPAL
SERIEDADE E TRABALHO

continuação

Registre-se e publique-se

Maria Cândida Almeida Teixeira Gões
MARIA CÂNDIDA ALMEIDA TEIXEIRA GÕES

Chefe de gabinete-Designada

Maria Cândida Almeida Teixeira Gões
MARIA CÂNDIDA ALMEIDA TEIXEIRA GÕES

Secretária de Finanças

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei,
aos vinte dias do mês de abril do ano de mil novecentos noventa e três.

Francisca Angélica da Conceição
FRANCISCA ANGÉLICA DA CONCEIÇÃO
Agente Administrativo "C"